



**PROJETO DE LEI Nº 17/2023**



ATUALIZA O PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

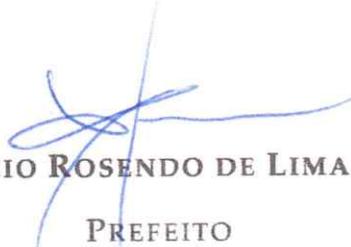
**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** Fica atualizado o limite do perímetro urbano das seguintes localidades pertencentes ao Município de Riacho das Almas/PE: Atalaia, Couro D'antas, Pinhões, Rangel, Trapiá e Vitorino.

**ART. 2º** A área de perímetro urbano atualizada consta no Anexo Único do presente diploma legal.

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de outubro de 2023.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

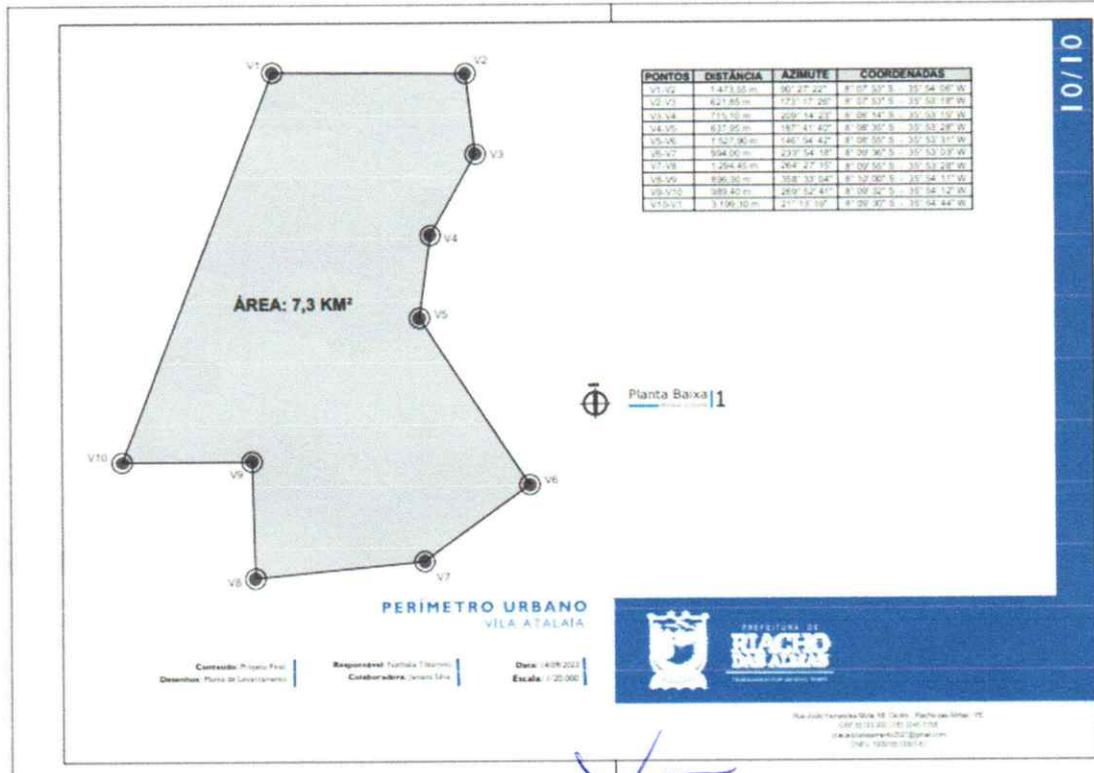
PREFEITO

RECEBI 05/10/2023  
Adelino Felício  
Torneiro



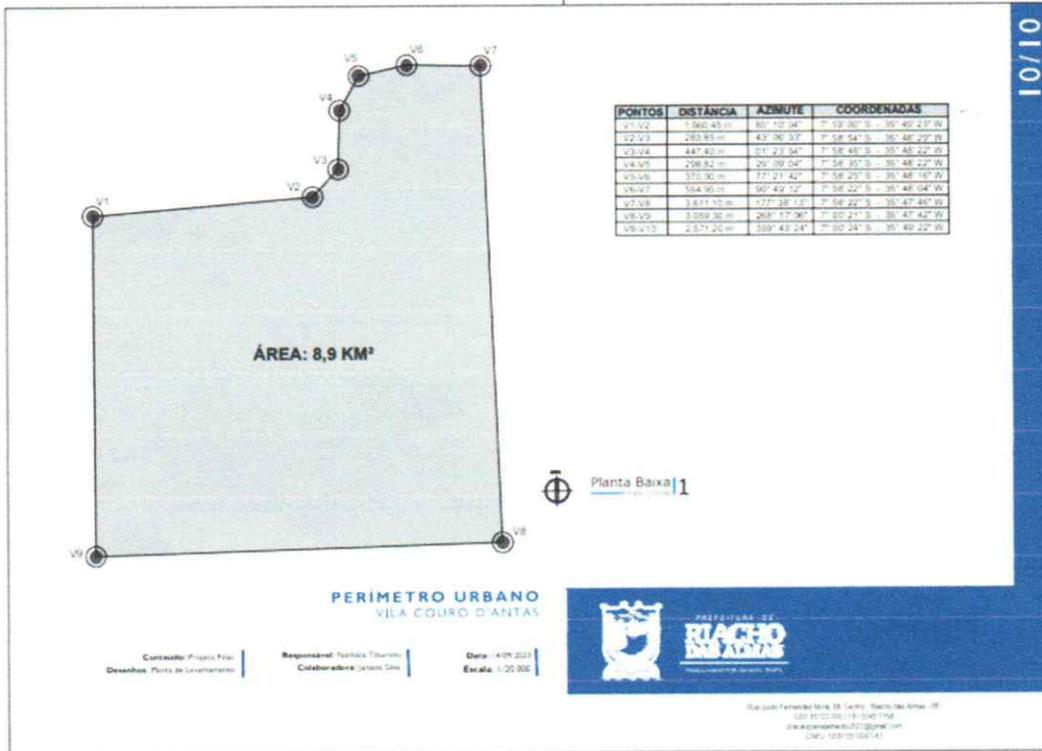
**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

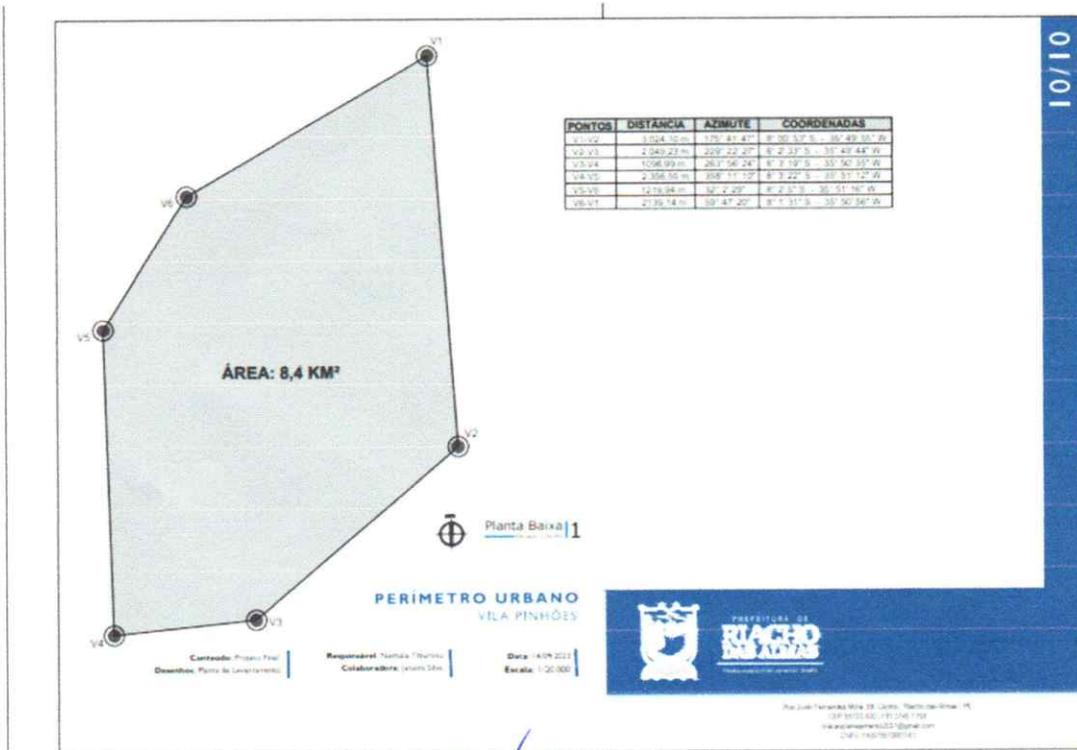


10/10

*[Handwritten signature]*

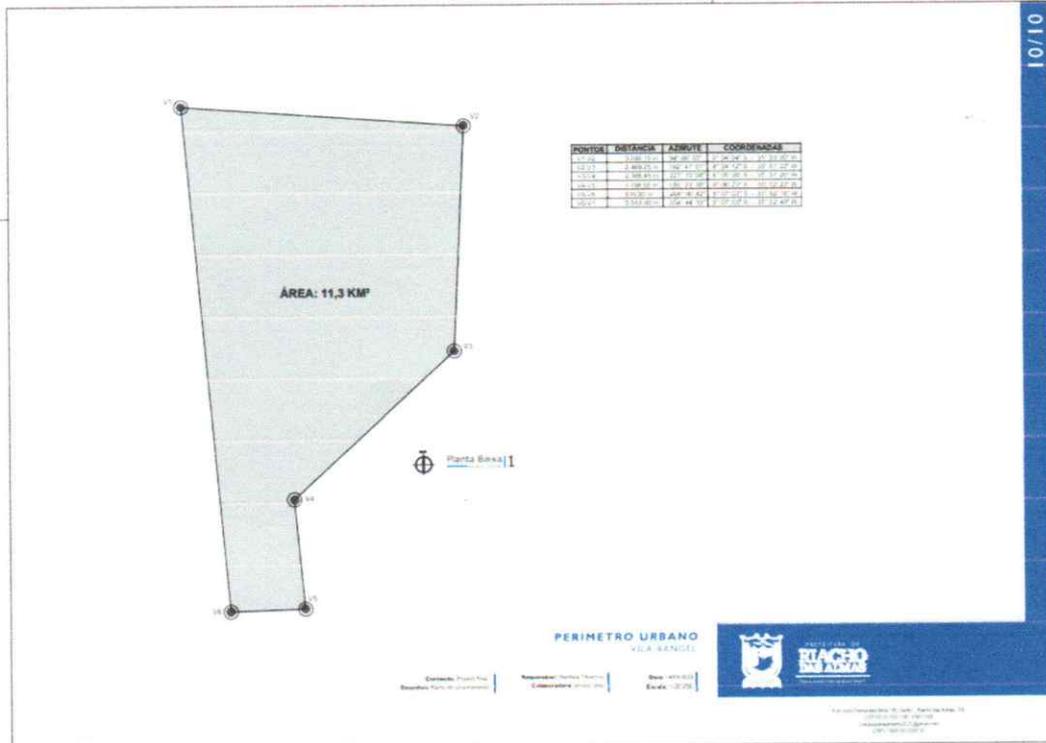


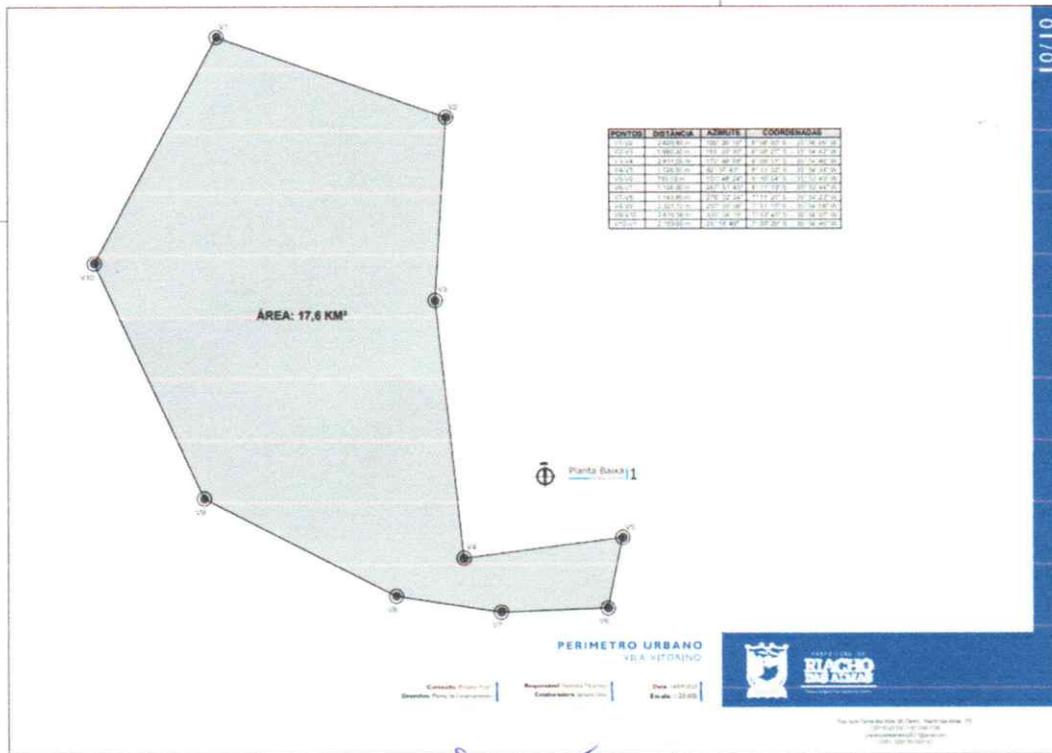
10/10



10/10

*[Handwritten signature]*







**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 17/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2023**

Riacho das Almas/PE, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências a fim de propor o Projeto de Lei em anexo que *"Atualiza o perímetro urbano das localidades pertencentes ao Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências"*.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal possui como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população.

O parágrafo único do mesmo dispositivo, por sua vez, prevê a figura de um Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, além de que esse deve ser executado em municípios com mais de vinte mil habitantes, como é o caso de Riacho das Almas/PE.

Ocorre que, para desenvolver um Plano Diretor na nossa circunscrição, o que já está sendo providenciado, é preciso que o perímetro urbano da cidade e de suas demais localidades rurais estejam atualizadas.

Nesse sentido é que se justifica o nascedouro do presente Projeto de Lei, que conforme mencionado acima, busca atualizar os limites urbanos de: Atalaia, Couro D'antas, Pinhões, Rangel, Trapiá e Vitorino.

A área foi atualizada pela equipe de Obras do Município, e consta do Anexo Único do dispositivo legal o qual propõe nesse momento.

RECEBI 05/10/2023  
Adriano Felício  
Tercerário



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

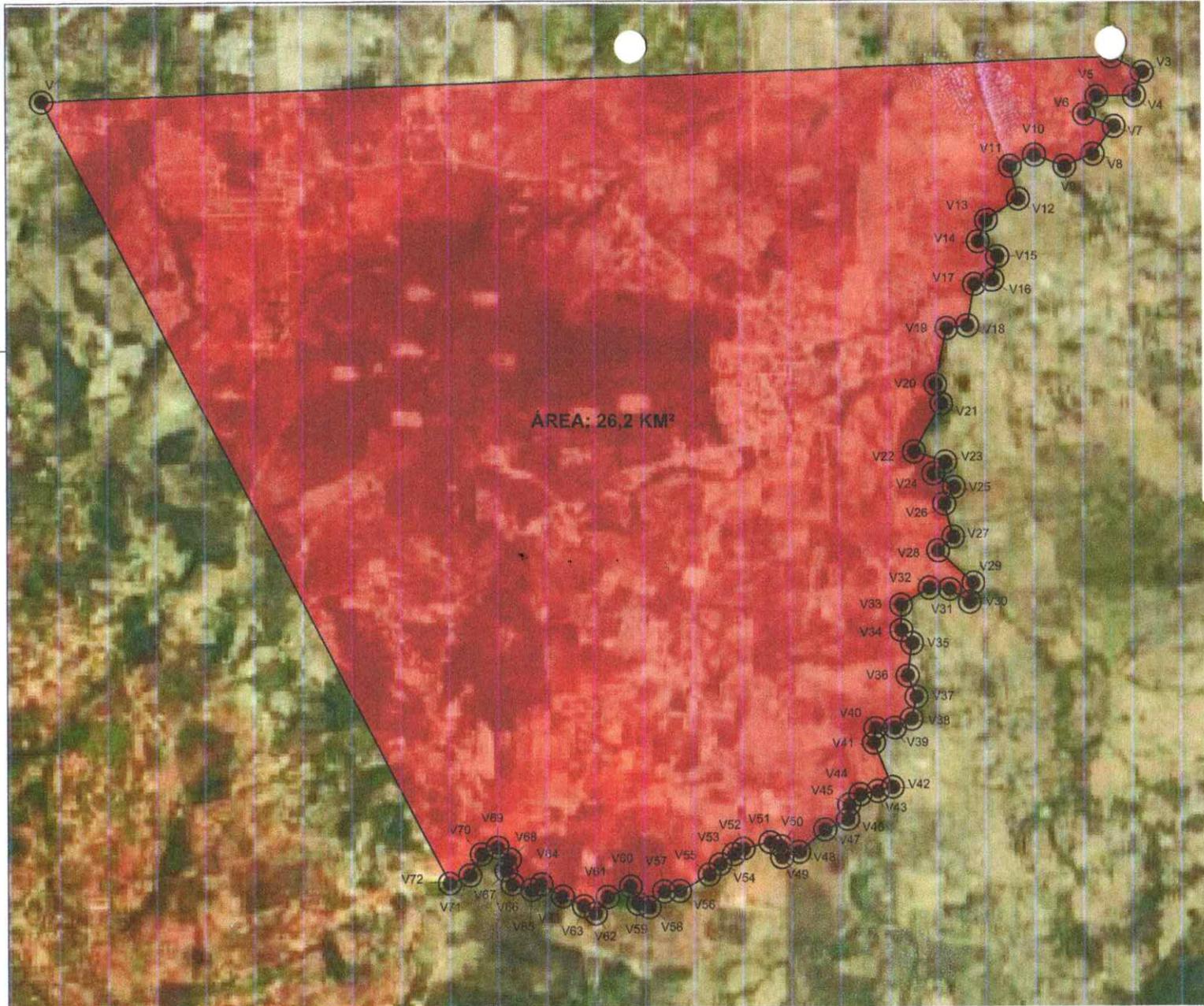
Certo da compreensão de Vossas Excelências acerca da importância de tal tema, a fim de que possamos cumprir a previsão constitucional, aguardo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e respeito pela Casa Legislativa do nosso Município.

Atenciosamente,

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	7.259,75 m	87° 45' 35"	8° 7' 9" S - 35° 54' 15" W
V2-V3	232,80 m	116° 56' 38"	8° 8' 57" S - 35° 50' 16" W
V3-V4	167,80 m	198° 27' 26"	8° 7' 01" S - 35° 50' 11" W
V4-V5	255,92 m	90° 0' 00"	8° 7' 6" S - 35° 50' 13" W
V5-V6	150,75 m	214° 7' 41"	8° 7' 11" S - 35° 50' 21" W
V6-V7	218,52 m	112° 8' 56"	8° 7' 12" S - 35° 50' 17" W
V7-V8	235,60 m	217° 51' 31"	8° 7' 13" S - 35° 50' 16" W
V8-V9	208,24 m	246° 35' 3"	8° 7' 6" S - 35° 50' 13" W
V9-V10	218,03 m	289° 57' 34"	8° 7' 20" S - 35° 50' 32" W
V10-V11	180,85 m	245° 37' 42"	8° 7' 25" S - 35° 50' 38" W
V11-V12	229,67 m	165° 57' 20"	8° 7' 26" S - 35° 50' 37" W
V12-V13	259,18 m	237° 4' 22"	8° 7' 32" S - 35° 50' 41" W
V13-V14	153,42 m	201° 42' 28"	8° 7' 25" S - 35° 50' 44" W
V14-V15	167,03 m	128° 34' 51"	8° 7' 37" S - 35° 50' 44" W
V15-V16	160,20 m	191° 40' 8"	8° 7' 43" S - 35° 50' 41" W
V16-V17	123,10 m	258° 13' 38"	8° 7' 40" S - 35° 50' 44" W
V17-V18	283,82 m	189° 45' 34"	8° 7' 38" S - 35° 50' 45" W
V18-V19	140,11 m	263° 3' 21"	8° 7' 45" S - 35° 50' 40" W
V19-V20	389,40 m	191° 20' 12"	8° 7' 55" S - 35° 50' 47" W
V20-V21	132,95 m	163° 0' 48"	8° 7' 57" S - 35° 50' 47" W
V21-V22	373,21 m	209° 53' 55"	8° 8' 24" S - 35° 50' 59" W
V22-V23	225,75 m	107° 57' 25"	8° 8' 28" S - 35° 50' 53" W
V23-V24	113,50 m	225° 39' 11"	8° 8' 30" S - 35° 50' 52" W
V24-V25	165,15 m	122° 29' 2"	8° 8' 33" S - 35° 50' 52" W
V25-V26	131,25 m	209° 44' 11"	8° 8' 36" S - 35° 50' 53" W
V26-V27	231,60 m	165° 6' 8"	8° 8' 38" S - 35° 50' 53" W
V27-V28	140,60 m	227° 34' 13"	8° 8' 24" S - 35° 50' 59" W
V28-V29	323,65 m	132° 7' 57"	8° 8' 50" S - 35° 50' 52" W
V29-V30	127,23 m	190° 52' 12"	8° 8' 54" S - 35° 50' 47" W
V30-V31	162,40 m	302° 37' 38"	8° 8' 57" S - 35° 50' 48" W
V31-V32	139,82 m	272° 53' 41"	8° 8' 55" S - 35° 50' 52" W
V32-V33	222,95 m	239° 4' 8"	8° 8' 59" S - 35° 51' 03" W
V33-V34	170,06 m	179° 40' 6"	8° 9' 04" S - 35° 51' 03" W
V34-V35	114,43 m	140° 26' 28"	8° 9' 07" S - 35° 51' 01" W
V35-V36	222,10 m	187° 40' 21"	8° 9' 15" S - 35° 51' 01" W
V36-V37	154,01 m	157° 12' 11"	8° 9' 21" S - 35° 50' 59" W
V37-V38	148,80 m	192° 54' 36"	8° 9' 26" S - 35° 51' 06" W
V38-V39	373,21 m	209° 53' 55"	8° 9' 26" S - 35° 51' 03" W
V39-V40	129,90 m	268° 31' 59"	8° 9' 27" S - 35° 51' 08" W
V40-V41	101,52 m	186° 58' 38"	8° 9' 30" S - 35° 51' 09" W
V41-V42	320,77 m	156° 38' 2"	8° 9' 39" S - 35° 51' 05" W
V42-V43	106,00 m	254° 30' 10"	8° 9' 40" S - 35° 51' 07" W
V43-V44	120,55 m	259° 13' 32"	8° 9' 41" S - 35° 51' 10" W
V44-V45	100,03 m	227° 40' 45"	8° 9' 42" S - 35° 51' 13" W
V45-V46	97,65 m	185° 2' 39"	8° 9' 46" S - 35° 51' 14" W
V46-V47	188,12 m	246° 23' 2"	8° 9' 47" S - 35° 51' 16" W
V47-V48	231,45 m	229° 12' 56"	8° 9' 54" S - 35° 51' 27" W
V48-V49	122,10 m	252° 19' 40"	8° 9' 54" S - 35° 51' 28" W
V49-V50	36,65 m	353° 55' 49"	8° 9' 25" S - 35° 51' 28" W
V50-V51	76,67 m	289° 51' 28"	8° 9' 52" S - 35° 51' 32" W
V51-V52	185,75 m	256° 14' 55"	8° 9' 52" S - 35° 51' 33" W
V52-V53	79,80 m	239° 48' 53"	8° 9' 52" S - 35° 51' 34" W
V53-V54	117,56 m	234° 25' 7"	8° 9' 53" S - 35° 51' 38" W
V54-V55	102,82 m	241° 30' 56"	8° 9' 55" S - 35° 51' 41" W
V55-V56	228,73 m	241° 30' 56"	8° 9' 59" S - 35° 51' 47" W
V56-V57	105,00 m	268° 44' 58"	8° 10' 02" S - 35° 51' 56" W
V57-V58	145,80 m	223° 13' 42"	8° 10' 05" S - 35° 51' 58" W
V58-V59	76,60 m	286° 8' 14"	8° 10' 04" S - 35° 52' 01" W
V59-V60	128,22 m	336° 18' 42"	8° 10' 02" S - 35° 52' 02" W
V60-V61	169,64 m	245° 29' 58"	8° 10' 04" S - 35° 58' 08" W
V61-V62	139,46 m	216° 14' 16"	8° 10' 06" S - 35° 52' 11" W
V62-V63	96,45 m	302° 23' 49"	8° 10' 05" S - 35° 52' 13" W
V63-V64	155,75 m	294° 21' 46"	8° 10' 04" S - 35° 52' 14" W
V64-V65	167,04 m	299° 24' 50"	8° 10' 01" S - 35° 52' 22" W
V65-V66	76,05 m	239° 57' 49"	8° 10' 02" S - 35° 52' 24" W
V66-V67	136,40 m	286° 20' 33"	8° 09' 58" S - 35° 52' 30" W
V67-V68	104,80 m	335° 6' 36"	8° 09' 56" S - 35° 52' 30" W
V68-V69	76,67 m	19° 43' 55"	8° 09' 55" S - 35° 52' 31" W
V69-V70	120,62 m	315° 29' 38"	8° 09' 54" S - 35° 52' 33" W
V70-V71	117,22 m	247° 3' 14"	8° 09' 55" S - 35° 52' 35" W
V71-V72	183,15 m	208° 48' 21"	8° 09' 59" S - 35° 52' 38" W
V72-V73	148,17 m	248° 8' 23"	8° 10' 00" S - 35° 52' 42" W
V73-V1	5.959,15 m	332° 25' 20"	8° 09' 58" S - 35° 52' 42" W

ÁREA: 26,2 KM²

**PERÍMETRO URBANO**  
RIACHO DAS ALMAS

Conteúdo: Projeto Final  
Desenhos: Planta de Levantamento

Responsável: Nathália Tiburcino  
Colaboradora: Janaína Silva

Data: 14/09/2023  
Escala: 1/20.000





PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	846,77 m	90° 38' 56"	8° 08' 57" S - 35° 54' 18" W
V2-V3	741,80 m	179° 57' 08"	8° 08' 57" S - 35° 53' 50" W
V3-V4	845,20 m	00° 02' 52"	8° 09' 21" S - 35° 53' 50" W
V4-V1	752,50 m	359° 50' 11"	8° 09' 21" S - 35° 54' 18" W

ÁREA: 632.453,15 m²

## PERÍMETRO URBANO VILA ATALAIA

**Conteúdo:** Projeto Final  
**Desenhos:** Planta de Levantamento

**Responsável:** Nathália Tiburtino  
**Colaboradora:** Janaina Silva

**Data:** 14/09/2023  
**Escala:** 1/20.000

PREFEITURA DE  
**RIACHO DAS ALMAS**  
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | f 81 3745 1158  
criacaoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	756,15 m	89° 17' 57"	8° 58' 57" S - 35° 48' 50" W
V2-V3	1.249,50 m	178° 13' 57"	8° 58' 57" S - 35° 48' 24" W
V3-V4	805,55 m	266° 21' 04"	8° 59' 38" S - 35° 48' 23" W
V4-V1	1.291,15 m	00° 24' 02"	8° 59' 40" S - 35° 48' 49" W

ÁREA: 991.121,83 m<sup>2</sup>

## PERÍMETRO URBANO VILA COURO D'ANTAS

Conteúdo: Projeto Final  
Desenhos: Planta de Levantamento

Responsável: Nathália Tiburtino  
Colaboradora: Janaina Silva

Data: 14/09/2023  
Escala: 1/20.000



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | f 81 3745 1158  
criacoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	721,40 m	92° 12' 50"	8° 01' 49" S - 35° 50' 54" W
V2-V3	836,75 m	181° 01' 57"	8° 01' 49" S - 35° 50' 30" W
V3-V4	718,15 m	270° 42' 37"	8° 02' 16" S - 35° 50' 31" W
V4-V1	855,65 m	359° 10' 29"	8° 02' 16" S - 35° 50' 53" W

ÁREA: 608.245,75 m<sup>2</sup>

## PERÍMETRO URBANO VILA PINHÕES

Conteúdo: Projeto Final  
Desenhos: Planta de Levantamento

Responsável: Nathália Tiburtino  
Colaboradora: Janaina Silva

Data: 14/09/2023  
Escala: 1/20.000



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | f 81 3745 1158  
riacaoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	794,25 m	90° 52' 51"	8° 05' 22" S - 35° 52' 43" W
V2-V3	1.173,60 m	180° 23' 32"	8° 05' 22" S - 35° 52' 19" W
V3-V4	721,10 m	270° 20' 39"	8° 06' 00" S - 35° 52' 19" W
V4-V1	1.182,15 m	00° 12' 23"	8° 06' 00" S - 35° 52' 43" W

ÁREA: 852.677,15 m<sup>2</sup>

## PERÍMETRO URBANO VILA RANGEL

**Conteúdo:** Projeto Final  
**Desenhos:** Planta de Levantamento

**Responsável:** Nathália Tiburtino  
**Colaboradora:** Janaina Silva

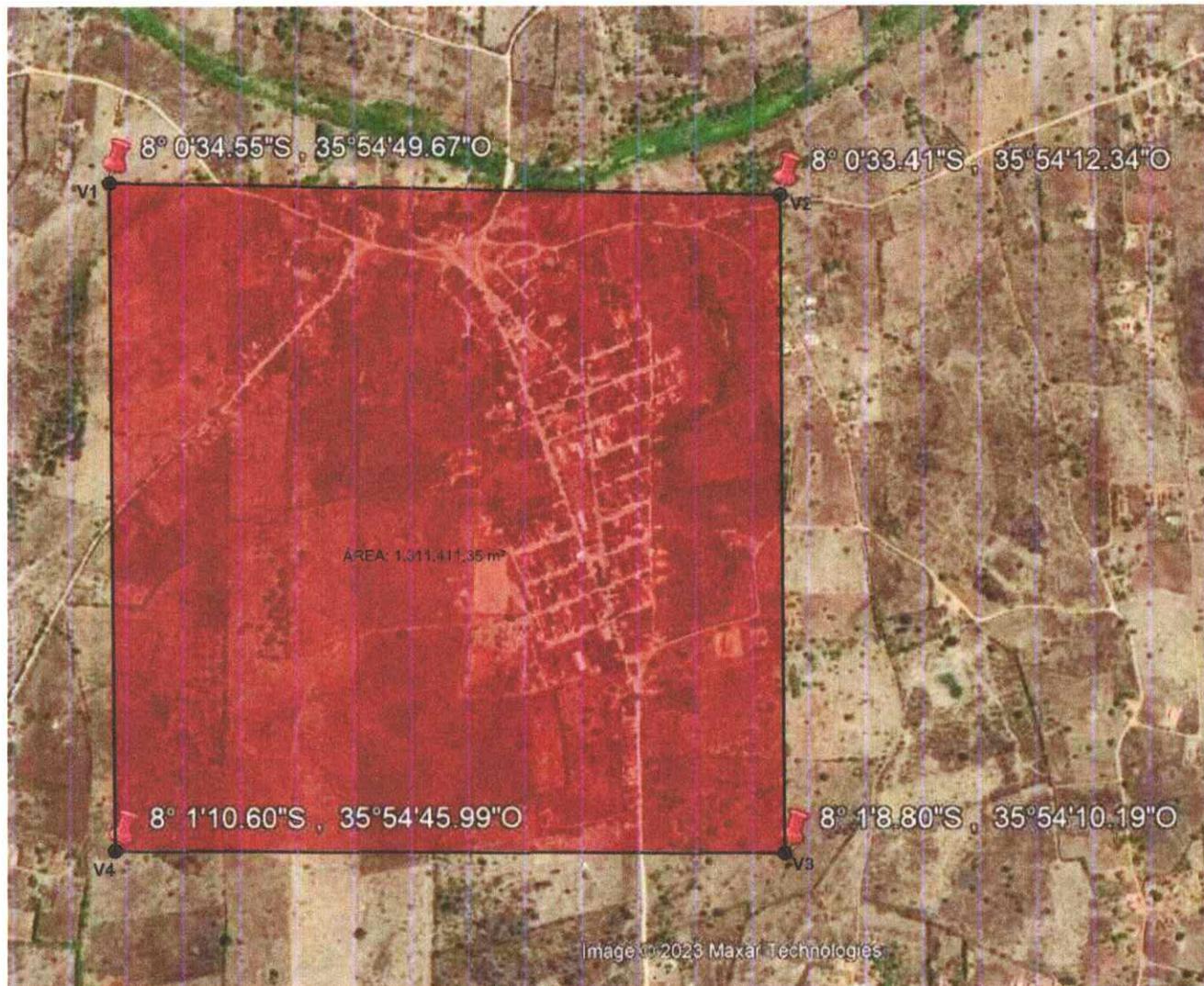
**Data:** 14/09/2023  
**Escala:** 1/20.000



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | F 81 3745 1158  
riaciaoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	1.154,45 m	91° 07' 24"	8° 00' 34" S - 35° 54' 49" W
V2-V3	1.128,75 m	179° 34' 47"	8° 00' 33" S - 35° 54' 12" W
V3-V4	1.152,80 m	270° 17' 53"	8° 01' 08" S - 35° 54' 10" W
V4-V1	1.145,40 m	359° 30' 50"	8° 01' 10" S - 35° 54' 45" W

ÁREA: 1.311.411,35 m²

## PERÍMETRO URBANO VILA TRAPIÁ

Conteúdo: Projeto Final  
Desenhos: Planta de Levantamento

Responsável: Nathália Tiburtino  
Colaboradora: Janaina Silva

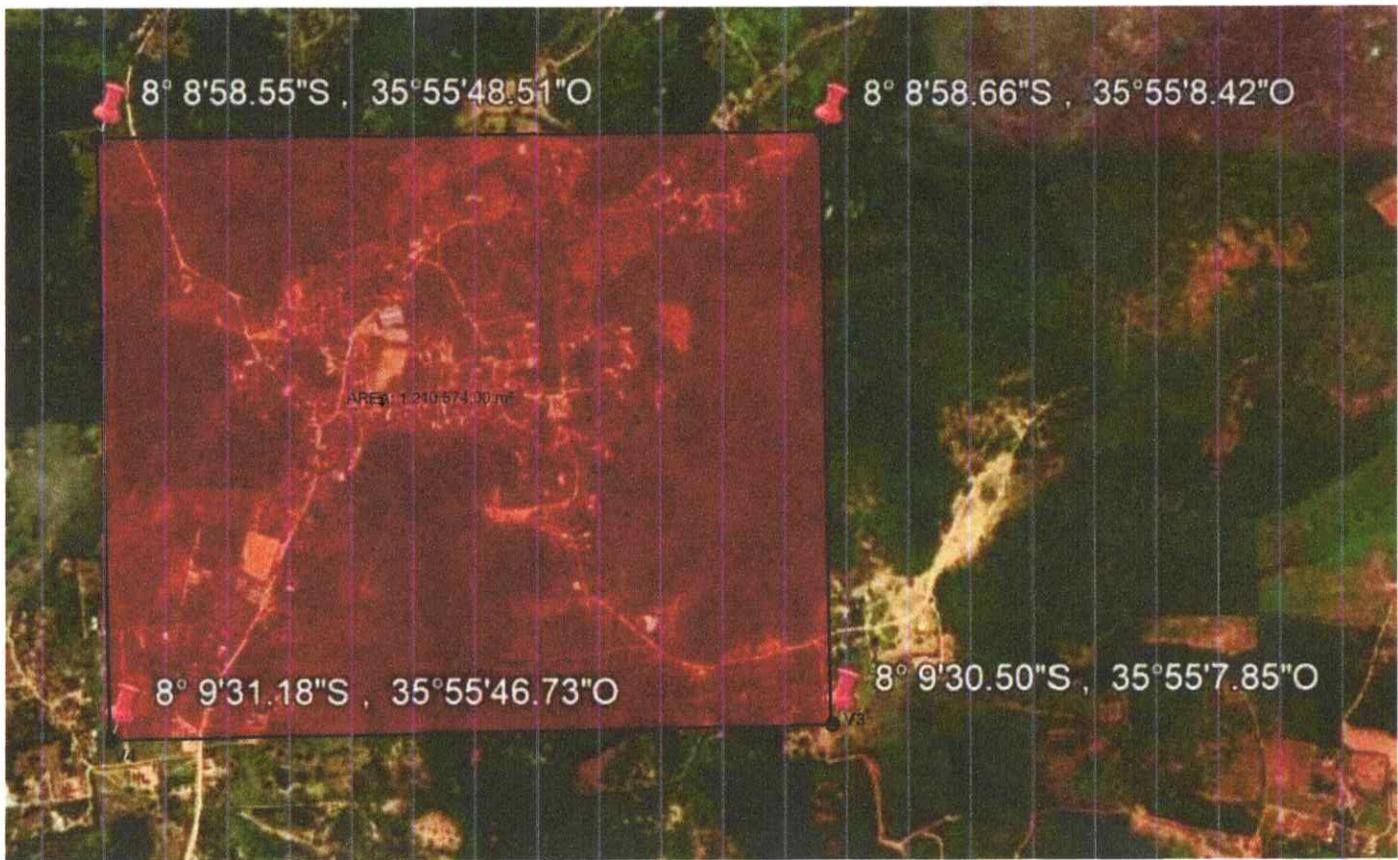
Data: 14/09/2023  
Escala: 1/20.000



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mola, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | f 81 3745 1158  
criacaoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



PONTOS	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS
V1-V2	1.214,50 m	89° 34' 38"	8° 08' 58" S - 35° 55' 48" W
V2-V3	991,60 m	179° 02' 45"	8° 08' 58" S - 35° 55' 08" W
V3-V4	1.209,15 m	268° 52' 45"	8° 09' 30" S - 35° 55' 07" W
V4-V1	1.006,45 m	358° 44' 39"	8° 09' 31" S - 35° 55' 46" W
ÁREA: 1.210.574,00 m²			

**PERÍMETRO URBANO**  
VILA VITORINO

**Conteúdo:** Projeto Final  
**Desenhos:** Planta de Levantamento

**Responsável:** Nathália Tiburtino  
**Colaboradora:** Janaina Silva

**Data:** 14/09/2023  
**Escala:** 1/20.000

PREFEITURA DE  
**RIACHO DAS ALMAS**  
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

Rua Justo Fernandes Mota, 68, Centro, Riacho das Almas - PE  
CEP 55120 000 | f 81 3745 1158  
riacaoplanejamento2021@gmail.com  
CNPJ: 100915510001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ATUALIZA O PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES  
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS  
ALMAS/PE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Poder Executivo que visa dispor sobre *Atualizar o perímetro urbano das localidades pertencentes ao Município de Riacho das Almas/PE.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**ATUALIZA O PERÍMETRO URBANO DAS LOCALIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Poder Executivo que visa dispor sobre ***Atualizar o perímetro urbano das localidades pertencentes ao Município de Riacho das Almas/PE.***

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação e Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Em vista do exposto, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, destaca-se de pronto que a denominação de logradouros públicos se insere na definição de “interesse local”.

Outrossim, no tocante ao **mérito** do projeto, é pontual destacar que também está em **acordo com as disposições legais**. Nessa perspectiva, é imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres *Edis* devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome no logradouro ao que se almeja denominar, bem como, identificar a existência de ruas homônimas. Da mesma forma, apresentar, por meio de documentos, a comprovação da contribuição dada pelo homenageado ao município, ou a relevância pública da pessoa a qual se almeja homenagear.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

Nesse sentido, relembra-se da necessidade de que, a propositura de leis visando dar denominação a logradouros públicos, deve ser adequada aos termos da Lei Federal nº 6.454/1977, vejamos:

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Por conseguinte, em vista do exposto, levando em consideração a constatação da consulta aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal acerca da inexistência de nome no logradouro referenciado, bem como, da apresentação de provas sobre quem seria a pessoa homenageada e a sua contribuição dada ao Município de Riacho das Almas/PE, da mesma forma, a comprovação da ausência de incorrência nas vedações da Lei nº 6.454/1977, assim, **a proposta legislativa se encontra em condições de ser aprovada.**

Dessa maneira, por meio da análise feita na presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua legalidade**, tendo em vista a referida propositura não trazer dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como, por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

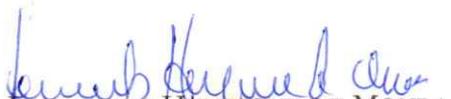
Para constar, eu, Vereador Gustavo André de Azevedo Sousa, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, \_\_\_ de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

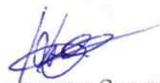
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

  
LEONARDO HENRIQUE DE MOURA

**PRESIDENTE**

  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

**RELATOR**

  
JAIRVERTON KAIÓ DOS SANTOS BEZERRA

**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -